

## PPGQ / CCEN

**RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO 01/ DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Estabelece Critérios para concessão de bolsas para alunos regularmente matriculados no curso de mestrado ou doutorado do PPGQ.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA (PPGQ), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES**, conferidas pelos Artigos 13 a 15 da Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), modificada pela Resolução nº 34/2014 do CONSEPE, que dispõe do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, e

Considerando os termos da Resolução nº 01/2015 do CONSEPE, que aprovou o Regulamento e Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Química, em nível de Mestrado e Doutorado da UFPB; e

Considerando as deliberações da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 5º da Portaria 76/2010 da CAPES, e

Tendo em vista a regulamentação, no âmbito do PPGQ, os critérios para concessão de bolsas para alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado, ouvidas as recomendações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Procuradoria Jurídica da UFPB (Processo nº 23047.009423/2017-83),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A concessão de bolsas do PPGQ (modalidade mestrado e doutorado) será efetuada a partir de chamada interna específica que estabelecerá a ordem para implementação das bolsas, cronograma de atividades e vigência da chamada interna;

- I – o cronograma de implantação das bolsas será executado à medida que as cotas sejam disponibilizadas para o PPGQ;
- II – as bolsas serão implementadas até a data limite de vigência da chamada interna, seguindo a ordem estabelecida pela comissão de bolsas;

**Parágrafo Único:** A chamada interna será sujeita aos critérios estabelecidos na presente resolução.

**Art. 2º.** Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB;
- II – quando servidor público, estar afastado de suas atividades nos termos do art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009.
- III - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGQ;
- IV – fixar residência na região metropolitana de João Pessoa;
- V - não acumular a percepção da bolsa com bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, excetuando-se bolsistas da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**Art. 3º** Os bolsistas da CAPES e do CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1/2010.

**Parágrafo único.** Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização do seu orientador, sendo devidamente informado ao PPGQ e registrado no Cadastro Discente da CAPES, conforme também estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010.

**Art. 4º.** A bolsa (CNPq, CAPES e outras fontes concedidas ao PPGQ) poderá ser concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

**Parágrafo único.** Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

**Art. 5º.** Alunos ingressantes no PPGQ podem concorrer à bolsa utilizando a nota final de classificação de acordo com o Edital do processo seletivo de seu ingresso no programa.

**Art. 6º.** Alunos sem bolsa de processos seletivos anteriores, ou **que efetuaram trancamentos, ou que perderam a bolsa nos termos do art. 9º**, podem concorrer à bolsa com os novos ingressantes, respeitando o calendário e a documentação exigida na chamada interna disponibilizada pela comissão de bolsa, da seguinte forma:

- I – utilizando as notas de todas as etapas do processo seletivo de seu ingresso no programa;
- II – se submetendo a quaisquer etapas do processo seletivo vigente (prova, defesa de projeto e análise de currículo) cujas novas notas substituirão as obtidas anteriormente, independentes dos valores.
- III – No caso do doutorado, não é permitido a concessão de bolsa do CNPq para fins de reintegração da bolsa.

**Parágrafo único:** as novas notas serão utilizadas única e exclusivamente na classificação dos discentes para fins de concessão da bolsa.

**Art. 7º.** Para concessão das bolsas os discentes serão ordenados utilizando dois critérios: o primeiro diz respeito à dedicação integral do discente às atividades do PPGQ, e o segundo corresponde às notas finais obtidas conforme dispostos nos arts. 5º e 6º.

- I – os alunos aprovados na primeira seleção de cada período terão prioridade sobre candidatos aprovados em seleções extras, provenientes de reabertura do mesmo edital.
- II – poderão ser concedidas bolsas aos alunos que possuem vínculo empregatício, conforme estabelecido na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010, desde que haja disponibilidade de bolsa e que todos os discentes do PPGQ, com dedicação exclusiva às atividades do programa, independente do período de ingresso, tenham sido contemplados com bolsa.
- III – a dedicação exclusiva às atividades do PPGQ será comprovada por meio de documento auto-declarado do discente entregue à comissão de bolsa.

**Art. 8º.** A implantação das bolsas seguirá a ordem estabelecida pela comissão de bolsas, respeitando o calendário das agências de fomento e a disponibilidade das cotas.

- I – para os ingressantes nas primeiras colocações na classificação geral, serão concedidas as bolsas do CNPq, com a respectiva taxa de bancada para o doutorado;
- II - para os demais classificados serão implantadas as bolsas da CAPES, seguida das bolsas de outras agências de fomento.

**Parágrafo único:** As bolsas de doutorado do CNPq serão implantadas exclusivamente a discentes ingressantes no PPGQ, não podendo ser concedida a discentes aprovados em processos seletivos anteriores.

**Art. 9º.** Todos os bolsistas (CAPES, CNPq ou outras fontes de concessão ao PPGQ) serão reavaliados semestralmente e poderão perder a bolsa, a critério da comissão de bolsas, nas seguintes situações:

- I – não estiver dedicado integralmente às atividades do PPGQ;
- II – tiver sido reprovado em disciplina do PPGQ.

**Parágrafo Único:** Bolsas disponíveis para o PPGQ nos termos do caput serão alocadas nos termos do art.6º.

**Art. 10.** Todos os discentes contemplados com bolsa de doutorado (CNPq, CAPES e outras agências) serão reavaliados ao final do quarto semestre, a contar da data da matrícula, para possível redistribuição da(s) bolsa(s) do CNPq com a(s) respectiva(s) taxa(s) de bancada.

- I – a avaliação será comparativa considerando todos discentes ingressantes no mesmo semestre;
- II – a bolsa do CNPq será alocada ao discente com maior média ponderada CRA (peso 6) e produção científica (peso 4) dos últimos 02 (dois) anos, pontuada conforme os critérios adotados no último processo seletivo do PPGQ;
- III – a documentação para reavaliação da bolsa CNPq do doutorado deverá ser entregue à comissão de bolsa, respeitando as datas estabelecidas pela comissão.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado que o discente que perdeu a bolsa do CNPq nos termos do caput será contemplado com uma bolsa da CAPES ou de outra agência.

**Art. 11.** Como critério de desempate para quaisquer itens dessa resolução será adotado os seguintes critérios:

- 1º. Discentes que ingressaram no programa nas vagas destinadas às ações afirmativas da pós-graduação;
- 2º. A área de concentração do PPGQ com menor número de bolsas;
- 3º. Caso o empate permaneça, será realizado o sorteio aberto ao público.

**Art. 12.** Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGQ

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

JÚLIO SANTOS REBOUÇAS  
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGQ

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972